

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1419/77 (Reautuado em 30.08.84)

INTERESSADA: LÚCIA KUMOTO KATSUKI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas
Técnicas de Programação e Tópicos Avançados em
Processamento de Dados, na FT, de Bauru

RELATOR : consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE N ° 1 7 7 5 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 07/11/84

1. HISTÓRTICO:

A direção da Faculdade de Tecnologia, da Fundação Educacional de Bauru, submete a indicação de Lúcia Kumoto Katsuki para lecionar as disciplinas Técnicas de Programação e Tópicos Avançados em Processamento de Dados, no curso de Processamento de Dados oferecido pela citada instituição, na categoria de Professor I.

A Faculdade já conta com dois professores, autorizados mediante os pareceres CEE nºs 1867/80 e 1111/79, respectivamente, para ministrar as referidas disciplinas. Afirma-se, então, que o objetivo consiste em obter mais um professor apto para lecionar as disciplinas em tela.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada possui bacharelado e licenciatura em matemática e, nesta oportunidade, cursou disciplinas afins aquelas para as quais e aqui proposta, obteve créditos em várias disciplinas de programas de pós-graduação, mantidos pela USP, algumas das quais relacionadas às matérias para as quais é proposta.

Comprova-se, pois, que a indicação atende ao exigido pelo Artigo 4º, incisos I e II, da Deliberação CEE nº5/80.

Carga e grade horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Lúcia Kumoto Katsuki para lecionar Técnicas de Programação e Tópicos Avançados em Processamento de D a d o s , na categoria de professor I, na Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru.

São paulo, 10 de outubro de 1984

a) Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo
Relator

4 – DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alípio Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE